



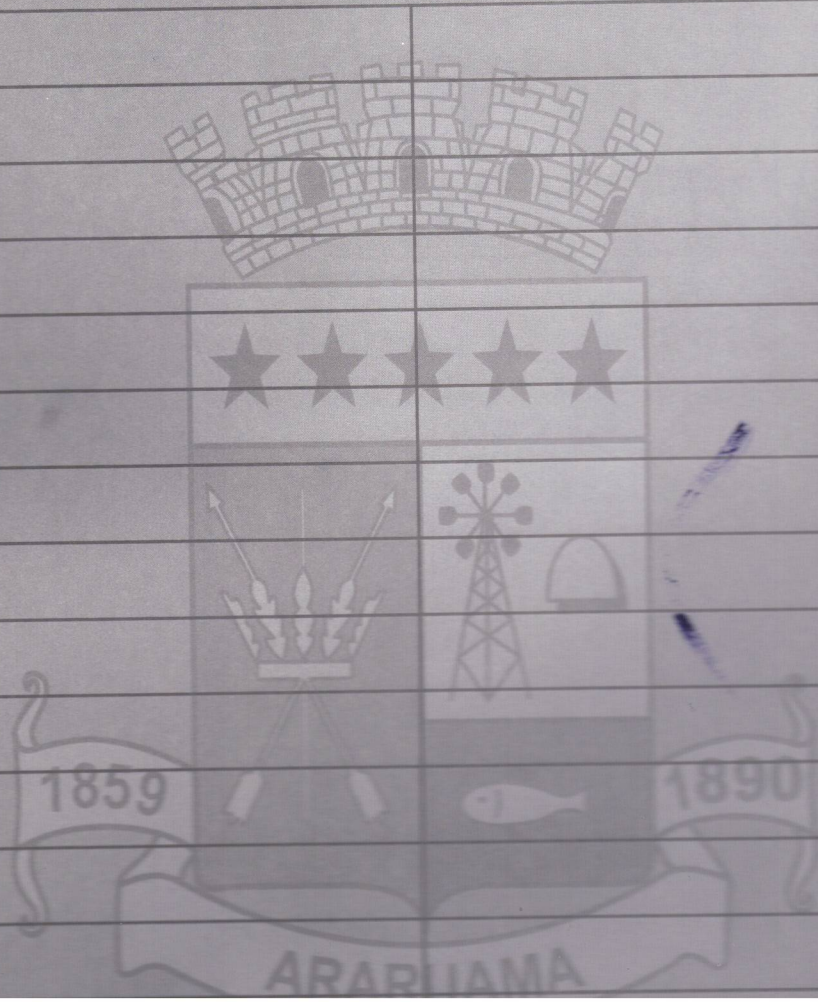
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 17389 / 8 / 2026
DATA: 14/08/2026 - 16:55:01
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTO
REQ: FP AUDIO EIRELI EPP
SENHA: 7HNEA6A

Cameli





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 12389
FLS. Nº 02
EM 14/08/2026
Lucas Roda
Assinatura / Carimbo

PEDIDO ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12094/2026

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE ARARUAMA/RJ

PEDIDO ESCLARECIMENTO

FP AUDIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **03.736.955/0001-08**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, na qualidade de empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2026, vem, respeitosamente, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente aos pontos abaixo discriminados.

O presente pedido tem por finalidade obter definições objetivas acerca de disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos que repercutem diretamente na formação dos preços, dimensionamento dos recursos materiais e humanos, qualificação técnica e planejamento da futura execução contratual.

Busca-se, portanto, compreender previamente as condições efetivamente aplicáveis ao certame, de modo que todos os interessados possam formular suas propostas a partir de premissas uniformes e objetivas.

I – DOS EQUIPAMENTOS ADICIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO RIDER DOS ARTISTAS

Nas especificações dos serviços de sonorização e iluminação, verifica-se que determinados kits possuem composição expressamente discriminada em equipamentos, recursos humanos e acessórios.

Entretanto, após a descrição dos equipamentos integrantes dos kits, consta a obrigação de fornecimento de “demais equipamentos que atendam o rider do artista adequando-se às necessidades específicas de cada evento”. A previsão aparece reiteradamente nas composições dos itens de sonorização e iluminação do Anexo I-A e demais reproduções das especificações no instrumento convocatório. Considerando que a proposta será formulada por preço unitário para cada diária, solicita-se esclarecer:

1.1. A expressão “demais equipamentos que atendam o rider do artista” significa que a futura contratada deverá fornecer, sem qualquer remuneração adicional, equipamentos que não estejam expressamente relacionados na composição do respectivo item?

VIA DO SOL, 372 – NOVO CAVALEIROS – MACAÉ – RJ
CEP 27.930-100 CNPJ 03.736.955/0001-08 I.E. 78.235.837
TELFAX (22) 2773-2824 Email: fpaudio@fpaudio.com.br



- 1.2. Em caso positivo, existe limite quantitativo, qualitativo ou financeiro para os equipamentos adicionais que poderão ser exigidos?
- 1.3. Caso o rider de determinado artista exija equipamentos substancialmente diferentes ou superiores aos especificados no item contratado, tais equipamentos deverão ser fornecidos pelo mesmo preço unitário da diária?
- 1.4. Poderão ser exigidas marcas, modelos, consoles, processadores, microfones, amplificadores, instrumentos, moving lights, refletores ou quaisquer outros equipamentos específicos não relacionados na descrição do respectivo item?
- 1.5. Qual será o procedimento caso o rider do artista ultrapasse a capacidade técnica ou quantitativa do kit objeto da ordem de serviço?
- 1.6. A Administração considerou, na pesquisa de preços que resultou nos valores estimados, o custo decorrente do fornecimento desses eventuais equipamentos adicionais?
- 1.7. Em caso afirmativo, qual quantidade, composição ou parâmetro médio de equipamentos adicionais foi considerado para a formação dos valores estimados?
- 1.8. Caso os equipamentos adicionais decorrentes do rider sejam objeto de contratação ou remuneração distinta, solicita-se esclarecer qual será o procedimento aplicável.

A questão possui repercussão direta na elaboração das propostas, pois eventual obrigação aberta de atendimento a Riders futuros pode alterar substancialmente o dimensionamento de equipamentos, pessoal, logística e custos que deverão ser considerados desde a fase de competição.

PROCESSO Nº 12389
FLS. 03
ASSINATURA E CARIMBO



II – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS EXIGÍVEIS EM CADA LOTE

O objeto licitado contempla atividades de natureza técnica distintas, abrangendo, entre outras, sonorização, iluminação, instalações e distribuição elétrica, grupos geradores, estruturas temporárias, palcos, arquibancadas, camarotes, tendas, painéis, pisos e demais serviços correlatos.

Diante dessa diversidade, solicita-se que a Administração esclareça objetivamente, lote por lote, qual ou quais profissionais legalmente habilitados entende necessários para atendimento das exigências de responsabilidade técnica previstas no instrumento convocatório.

Especificamente, solicita-se informar:

Lote	Objeto	Profissional(is) que a Administração entende necessário(s)
I	Sonorização	Esclarecer
II	Iluminação	Esclarecer
III	Geradores	Esclarecer
IV	Painéis de LED / serviços correlatos	Esclarecer
V	Palcos / estruturas / arquibancadas	Esclarecer
VI	Tendas / camarins / camarotes / postos médicos / estruturas correlatas	Esclarecer
VII	Cercas / fechamentos / barricadas	Esclarecer
VIII	Pisos / Octanorm / estruturas correlatas	Esclarecer
IX	Sanitários químicos / trailers sanitários	Esclarecer
X	Recursos humanos	Esclarecer
XI	Mobiliário	Esclarecer
XII	Trios elétricos	Esclarecer

Para cada lote em que seja exigida responsabilidade técnica, solicita-se ainda esclarecer:

2.1. Qual formação/modalidade profissional será admitida?

2.2. Havendo mais de uma atividade técnica submetida a atribuições profissionais distintas dentro do mesmo lote, será necessária a indicação de mais de um responsável técnico?

VIA DO SOL, 372 – NOVO CAVALEIROS – MACAÉ – RJ
CEP 27.930-100 CNPJ 03.736.955/0001-08 I.E. 78.235.837
TELFAX (22) 2773-2824 Email: fpaudio@fpaudio.com.br

PROCESSO Nº 17389
FLS. 04
ASSINATURA E CARIMBO



- 2.3. Caso a Administração entenda que um único profissional é suficiente para determinado lote que contemple atividades de naturezas distintas, qual profissional será admitido?
- 2.4. Quais atribuições profissionais mínimas serão verificadas pela Administração para considerar o responsável técnico compatível com o lote?
- 2.5. A comprovação será exigida na fase de habilitação, na assinatura do contrato, quando da emissão de cada ordem de serviço ou em outro momento?
- 2.6. Caso determinados profissionais sejam exigidos somente na execução contratual, solicita-se informar desde já quais profissionais deverão integrar a equipe da contratada em cada lote, considerando que sua contratação e disponibilização representam custos que necessitam ser considerados na formação das propostas.

III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DO ANEXO I-B

O Anexo I-B contém disposição segundo a qual as parcelas nele relacionadas foram estabelecidas para fins de comprovação da capacidade técnica. Contudo, algumas de suas disposições fazem referência tanto à qualificação técnico-operacional quanto à qualificação técnico-profissional. Considerando a necessidade de determinação prévia dos documentos de habilitação, solicita-se esclarecer:

- 3.1. As parcelas indicadas no Anexo I-B serão utilizadas exclusivamente para avaliação da capacidade técnico-operacional da empresa ou também para avaliação da capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos?
- 3.2. Caso também sejam aplicáveis à qualificação técnico-profissional, o responsável técnico indicado pela licitante deverá comprovar experiência anterior especificamente em cada uma das parcelas relevantes indicadas para o respectivo lote?
- 3.3. Qual documento deverá ser apresentado para essa finalidade?
- 3.4. Caso haja mais de uma parcela relevante no mesmo lote, um único profissional deverá comprovar experiência em todas elas ou será admitida a complementação das experiências de diferentes profissionais?
- 3.5. Nos lotes em que o próprio instrumento convocatório dispensa a indicação de responsável técnico registrado em conselho profissional, as referências do Anexo I-B à “qualificação técnico-profissional” devem ser desconsideradas?



IV – DA EXIGÊNCIA DE 25% DOS QUANTITATIVOS OU VALORES DO LOTE

O instrumento convocatório estabelece comprovação de execução anterior correspondente a, no mínimo, 25% dos quantitativos ou dos valores estimados do respectivo lote. Ao mesmo tempo, o Anexo I-B identifica determinadas parcelas específicas como sendo de maior relevância. Diante disso, solicita-se esclarecer:

- 4.1. O percentual de 25% incidirá sobre o valor total estimado do lote ou sobre o valor/quantitativo das parcelas relevantes constantes do Anexo I-B?
- 4.2. O que deve ser entendido pela expressão “25% dos quantitativos” quando um mesmo lote é composto por itens de unidades de medida e características distintas?
- 4.3. A comprovação de 25% poderá ser realizada exclusivamente por valor financeiro do contrato anteriormente executado?
- 4.4. Em caso afirmativo, como deverá proceder a licitante quando o atestado de capacidade técnica não contiver o valor financeiro do contrato anterior?
- 4.5. Será admitida a apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos complementares exclusivamente para demonstração desse valor?
- 4.6. O atendimento ao percentual de 25% será exigido cumulativamente com a comprovação das parcelas relevantes previstas no Anexo I-B?
- 4.7. Solicita-se apresentar, preferencialmente por meio de exemplo objetivo, a metodologia que será utilizada pela Pregoeira/Comissão para verificar o cumprimento do percentual.

V – DA ACEITAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE CAPACIDADE E COMPLEXIDADE SUPERIORES

O instrumento admite atestados que demonstrem serviços compatíveis com as parcelas relevantes, inclusive mediante soluções equivalentes, desde que demonstrada objetivamente sua compatibilidade. Considerando essa previsão, solicita-se esclarecer:

- 5.1. A experiência anterior em equipamento ou estrutura de capacidade, dimensão, potência ou complexidade superior será considerada suficiente para comprovação da parcela de capacidade inferior?

PROCESSO Nº 17389
FLS. 06
ASSINATURA E CARIMBO



- 5.2. Especificamente quanto aos geradores, a comprovação de execução de serviço envolvendo gerador de potência igual ou superior a 260 kVA será aceita também para comprovação da experiência referente ao gerador de 180 kVA?
- 5.3. Será aplicado o mesmo entendimento às demais parcelas em que houver equipamentos ou estruturas de mesma natureza e portes distintos?
- 5.4. No Lote XII, a experiência comprovada com trio elétrico de dimensão e capacidade superiores será aceita para as parcelas referentes aos veículos de dimensões inferiores?
- 5.5. Quais critérios objetivos serão utilizados pela Administração para determinar a equivalência prevista no Anexo I-B?

VI – DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Considerando que determinados lotes possuem diversos itens de elevada representatividade econômica, enquanto o Anexo I-B seleciona apenas alguns deles para comprovação de capacidade, solicita-se esclarecer:

- 6.1. Qual metodologia objetiva foi utilizada para seleção das parcelas constantes do Anexo I-B?
- 6.2. A seleção decorreu predominantemente da representatividade econômica, complexidade operacional, risco técnico ou de combinação desses fatores?
- 6.3. Existe memória técnica individualizada demonstrando a razão pela qual cada parcela foi considerada relevante?
- 6.4. Em caso positivo, solicita-se indicar onde essa memória se encontra nos documentos disponibilizados aos licitantes.
- 6.5. Especificamente no Lote VI, qual fundamento técnico determinou a eleição do Posto Médico 10 x 10 coberto e refrigerado como parcela relevante?
- 6.6. Nos demais lotes, quais critérios determinaram a escolha de determinados itens em detrimento de outros de maior representatividade econômica?

O objetivo deste esclarecimento é permitir aos interessados compreender precisamente quais experiências pretéritas a Administração considera efetivamente demonstrativas da capacidade necessária à execução.

PROCESSO Nº 17389
FLS. 09

ASSINATURA E CARIMBO



VII – DA SIMULTANEIDADE DAS ORDENS DE SERVIÇO E DO DIMENSIONAMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços destinado ao atendimento de eventos e demandas municipais, a capacidade necessária à execução não depende apenas do quantitativo anual estimado, mas também da possibilidade de ocorrência de demandas simultâneas. Para a adequada formação da proposta e dimensionamento da estrutura operacional, solicita-se esclarecer:

- 7.1. Qual foi a simultaneidade máxima de eventos considerada pela Administração no planejamento da contratação?
- 7.2. Poderão ser emitidas ordens de serviço simultâneas para locais diferentes?
- 7.3. Em caso positivo, qual o número máximo de ordens simultâneas previsto para cada lote?
- 7.4. Poderão ser solicitadas simultaneamente duas ou mais unidades do mesmo item em locais distintos?
- 7.5. Existe quantitativo máximo de equipamentos de cada espécie que poderá ser demandado simultaneamente?
- 7.6. Poderá ocorrer demanda simultânea proveniente de diferentes Secretarias Municipais?
- 7.7. Qual antecedência mínima será observada entre a emissão da ordem de serviço e a data em que toda a estrutura deverá estar instalada e operacional?
- 7.8. Essa antecedência será distinta conforme porte e complexidade do evento?
- 7.9. A estimativa de preços considerou custos relacionados à manutenção de estoque, equipamentos, veículos, pessoal e responsáveis técnicos suficientes para atendimento simultâneo?

PROCESSO Nº 17389
FLS. 08

ASSINATURA E CARIMBO



VIII – DA RELAÇÃO ENTRE A SIMULTANEIDADE E A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A questão anterior repercute diretamente na interpretação das exigências de qualificação. Uma empresa que tenha executado determinado quantitativo de serviços ao longo de meses ou anos demonstra situação operacional distinta daquela que tenha executado múltiplas estruturas simultaneamente. Diante disso, solicita-se esclarecer:

- 8.1. A exigência de experiência correspondente a 25% foi estabelecida considerando a capacidade necessária para atendimento simultâneo das demandas?
- 8.2. Caso a Administração tenha considerado determinada simultaneidade mínima indispensável à execução, por qual razão e de que forma essa capacidade encontra-se refletida nas exigências de habilitação?
- 8.3. Será exigida dos licitantes comprovação de execução simultânea anterior?
- 8.4. Caso não seja exigida, confirma-se que a comprovação dos quantitativos mínimos poderá decorrer de serviços executados em períodos distintos, desde que atendidas as demais condições editalícias?
- 8.5. Independentemente da experiência anterior, qual capacidade operacional simultânea a futura contratada estará obrigada a manter durante a vigência da Ata/contrato?

Esse esclarecimento é especialmente relevante para evitar que a capacidade efetivamente exigida na execução seja substancialmente diferente daquela objetivamente estabelecida para ingresso no certame.

IX – DOS PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO E DO DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS

- 9.1. Qual será a antecedência mínima para solicitação de sonorização, iluminação, geradores, LED, palcos, estruturas, tendas, sanitários, pisos, trios elétricos e demais serviços?
- 9.2. Existe prazo diferenciado conforme o porte do evento?
- 9.3. Em caso de alteração do rider artístico após a emissão da ordem de serviço, qual antecedência mínima deverá ser respeitada?
- 9.4. A contratada poderá recusar alteração substancial de rider realizada após o prazo operacional necessário à mobilização dos equipamentos?
- 9.5. Alterações posteriores que impliquem aumento da quantidade ou espécie dos equipamentos originalmente solicitados resultarão em adequação da ordem de serviço?

VIA DO SOL, 372 – NOVO CAVALEIROS – MACAÉ – RJ
CEP 27.930-100 CNPJ 03.736.955/0001-08 I.E. 78.235.837
TELFAX (22) 2773-2824 Email: fpaudio@fpaudio.com.br

PROCESSO Nº 17389
FLS. 09
ASSINATURA E CARIMBO



X – DA ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACEITAÇÃO DE EQUIVALENTES

As especificações contêm referências a equipamentos com características técnicas determinadas e, em alguns casos, denominações específicas, a exemplo de mesas de iluminação indicadas nas composições dos kits.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- 10.1. As marcas/modelos eventualmente indicados devem ser interpretados apenas como referência de padrão técnico, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores?
- 10.2. Em caso positivo, quais parâmetros objetivos serão utilizados para aferição dessa equivalência?
- 10.3. Equipamentos de fabricante distinto, mas com desempenho, recursos e características técnicas iguais ou superiores, serão aceitos?
- 10.4. Existe alguma hipótese em que determinada marca ou modelo especificado será obrigatoriamente exigido?
- 10.5. Caso positivo, solicita-se identificar expressamente os respectivos itens.

XI – DA PESQUISA DE PREÇOS E SUA CORRESPONDÊNCIA COM O ESCOPO EFETIVAMENTE EXIGÍVEL

Considerando que os preços estimados foram estabelecidos para itens individualizados, mas algumas especificações admitem equipamentos adicionais conforme necessidades futuras de cada evento, solicita-se esclarecer:

- 11.1. Os fornecedores consultados na pesquisa de preços receberam exatamente as mesmas especificações constantes do edital publicado?
- 11.2. Foi informado aos fornecedores consultados que os valores cotados deveriam contemplar também quaisquer “demais equipamentos” necessários ao atendimento de riders futuros?
- 11.3. Os preços obtidos contemplam eventual necessidade de substituição ou complementação dos equipamentos relacionados nos kits?
- 11.4. Os preços consideram eventual atendimento simultâneo de múltiplos eventos?
- 11.5. Os preços consideram a quantidade de responsáveis técnicos e profissionais especializados que a Administração entende necessária para cada lote?
- 11.6. Caso esses custos não tenham sido contemplados na pesquisa, como deverão ser considerados pelos licitantes na formação das propostas?



XII – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CASO DE PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UM LOTE

Solicita-se esclarecer a metodologia de aferição do capital social mínimo ou patrimônio líquido quando a empresa participar de mais de um lote.
Especificamente:

- 12.1.** A base de cálculo correspondente a 10% será formada pela soma dos valores dos lotes em que a licitante estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar, ou pela soma de todos os lotes para os quais tenha apresentado proposta?
- 12.2.** Uma empresa que apresente proposta para todos os lotes, mas seja primeira colocada em apenas um deles, deverá comprovar capacidade econômico-financeira relativamente a apenas esse lote ou relativamente à totalidade dos lotes disputados?
- 12.3.** Em caso de divergência entre disposições do Edital e do Termo de Referência sobre essa matéria, qual regra deverá prevalecer?

XIII – DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AOS LOTES QUE DISPENSAM RESPONSÁVEL TÉCNICO

Considerando a existência de lotes nos quais o próprio instrumento convocatório informa não ser necessária a indicação de responsável técnico registrado em conselho profissional, solicita-se confirmar:

- 13.1.** Quais lotes estão efetivamente dispensados de responsável técnico?
- 13.2.** Essa dispensa se aplica tanto à habilitação quanto à execução contratual?
- 13.3.** Nesses lotes será exigida alguma forma de qualificação técnico-profissional?
- 13.4.** Caso a resposta seja positiva, qual profissional deverá apresentar a experiência e por meio de qual documento?
- 13.5.** Caso não haja qualificação técnico-profissional nesses lotes, confirma-se que as referências eventualmente existentes no Anexo I-B deverão ser interpretadas exclusivamente como exigências de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica?

PROCESSO Nº 17389
FLS. 11
8
SINILHA E CARIMBO



XIV – DOS ESCLARECIMENTOS CONSOLIDADOS NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DA PROPOSTA

Em razão da interdependência das questões apresentadas, solicita-se especialmente que a Administração confirme, de forma objetiva, antes da apresentação das propostas:

- a) o limite material e econômico da obrigação de atendimento aos riders;
- b) quais profissionais técnicos serão necessários em cada lote;
- c) em que momento esses profissionais deverão ser comprovados/disponibilizados;
- d) quais documentos serão exigidos para qualificação técnico-profissional;
- e) sobre qual base incidirá o percentual de 25%;
- f) como serão avaliadas experiências equivalentes ou superiores;
- g) qual simultaneidade máxima deverá ser suportada pela contratada;
- h) qual antecedência mínima será concedida para mobilização;
- i) se equipamentos equivalentes aos modelos/referências descritos serão aceitos;
- j) qual base será utilizada para aferição do capital/patrimônio líquido em caso de participação em múltiplos lotes.

Tais definições permitirão que todos os interessados utilizem premissas uniformes na elaboração das respectivas propostas, particularmente quanto ao dimensionamento de equipamentos, pessoal técnico, logística, disponibilidade simultânea e custos decorrentes da execução.

XV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a FP AUDIO LTDA. requer:

- I. o recebimento e conhecimento do presente Pedido de Esclarecimentos;
- II. que sejam respondidos, de maneira objetiva e individualizada, os quesitos acima formulados;
- III. que, quanto à responsabilidade técnica, seja informado expressamente qual ou quais profissionais a Administração considera necessários para cada um dos lotes, bem como o momento em que deverão ser comprovados/disponibilizados;

VIA DO SOL, 372 – NOVO CAVALEIROS – MACAÉ – RJ
CEP 27.930-100 CNPJ 03.736.955/0001-08 I.E. 78.235.837
TELFAX (22) 2773-2824 Email: fpaudio@fpaudio.com.br

PROCESSO Nº 17389
FLS. 12

ASSINATURA E CARIMBO



- IV. que seja esclarecido o alcance da expressão “demais equipamentos que atendam o rider do artista”, especialmente quanto aos limites quantitativos e financeiros da obrigação da futura contratada;
- V. que seja esclarecida a simultaneidade máxima considerada pela Administração no dimensionamento da contratação, inclusive por lote e item, quando aplicável;
- VI. que seja esclarecida a metodologia de aferição dos 25% exigidos para qualificação técnico-operacional e sua relação com as parcelas constantes do Anexo I-B;
- VII. que seja esclarecido o tratamento conferido às experiências anteriores com equipamentos, estruturas ou serviços de capacidade ou complexidade superior às parcelas especificadas;
- VIII. que seja esclarecida a metodologia utilizada na seleção das parcelas de maior relevância constantes do Anexo I-B;
- IX. que seja esclarecida a regra efetivamente aplicável à aferição do capital social mínimo ou patrimônio líquido na hipótese de participação e eventual classificação em múltiplos lotes;
- X. que as respostas sejam disponibilizadas pelos meios oficiais do certame, de modo que todos os interessados tenham conhecimento das mesmas premissas para elaboração de suas propostas, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, caso a resposta a qualquer dos quesitos importe em alteração ou complementação das condições objetivas originalmente estabelecidas para formulação das propostas, habilitação ou dimensionamento dos custos de execução, requer-se que a Administração adote as providências procedimentais pertinentes antes do prosseguimento do certame, assegurando a todos os interessados conhecimento uniforme das condições efetivamente aplicáveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Macaé, 14 de agosto de 2026.

FP AUDIO
FLAVIO FARIAS PEREIRA

VIA DO SOL, 372 – NOVO CAVALEIROS – MACAÉ – RJ
CEP 27.930-100 CNPJ 03.736.955/0001-08 I.E. 78.235.837
TELFAX (22) 2773-2824 Email: fpaudio@fpaudio.com.br

PROCESSO Nº 17389
FLS. 13
 ATUALIZAÇÃO E CARIMBO

Page 1/8

ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal: F P AUDIO LTDA.

FLÁVIO FARIAS PEREIRA [REDACTED]

[REDACTED] Titular da empresa FP AUDIO - EIRELI, tendo sua sede na Alameda Via do Sol nº 372 – Novo Cavaleiros – Macaé – RJ - CEP 27.930-100, inscrita no CNPJ 03.736.955/0001-08 e JUCERJA 336001172225, última alteração nº 00002687680 em data de 23/10/2014. Pelo presente ato, Fazendo uso do que permite o §3º art. 968 da Lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo art 10 da Lei Complementar nº.128/08, **ora altera seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL EIRELI para SOCIEDADE DE TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPessoal;** Aumento do Capital Social com mais R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) utilizando esse valor da conta de Lucros Acumulados da própria empresa e consolidação do Contrato Social. Tudo de conformidade com as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - O capital social da empresa que era de R\$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais) passa a ser de R\$ 6.630.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta mil reais) dividido em 6.630.000 (seis milhões, seiscentos e trinta mil) quotas nominais e indivisíveis no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizados em moeda nacional. Ficando o Capital social da empresa, atualmente assim distribuído:

FLÁVIO FARIAS PEREIRA6.630.000...quotas..R\$ 6.630.000,00 . = 100,00 %.

Parágrafo único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

SEGUNDA – Visto as alterações acima, o sócio resolve em consolidar o contrato social da empresa, conforme a seguir :

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA LIMITADA UNIPessoal
FP AUDIO LTDA.**

FLÁVIO FARIAS PEREIRA [REDACTED]

PROCESSO Nº 17389
FLS. 16
[Assinatura]
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FP AUDIO LTDA EPP

Nome Novo: FP AUDIO LTDA

NIRE: 336.0017222-5 Protocolo: 2025/00610285-4 Data do protocolo: 10/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2025 SOB O NÚMERO 00007026759 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A462C6BD6645F452197D46BA2D9A72A33AE45C9D95954DCD178C6A59D7FBE38

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, SEDE E FORO

A empresa utiliza o nome FP ÁUDIO LTDA, tendo sua sede na Alameda Via do sol nº 372 – Novo Cavaleiros – Macaé – RJ - CEP 27.930-090, e seu foro é na Cidade de Macaé RJ, utilizando o nome de fantasia “FP ÁUDIO”;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Constituem objeto da empresa as seguintes atividades:

- a) Comércio varejista de equipamentos de áudio, vídeo e eletrodomésticos;
- b) Comercio varejista de lustres, luminárias, abajures, artigos de iluminação e material elétrico;
- c) Comercio varejista de bebidas;
- d) Comercio varejista de artigos esportivos;
- e) Confecção de artigos do vestuário;
- f) Montagem e desmontagem de andaimes, palcos, e outras estruturas temporárias; montagem e instalação de sistemas, equipamentos de iluminação e sinalização em via publica;
- g) Tratamento térmico, acústicos ou de vibração;
- h) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos;
- i) Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual, exceto produtos perigosos e mudanças;
- j) Gravação de vídeos, músicas; filmagem de festas e eventos, sonorização e iluminação, artes cênicas, produção teatral, musical e dança, produção circenses, eventos esportivos;
- k) Serviços de alimentação para eventos e recepções e bufê;
- l) Instalações e manutenção elétrica, hidráulica, sanitária, gás;
- m) Serviços de monitoramento de sistemas de segurança;
- n) Aluguel de andaimes e equipamentos recreativos e esportivos.
- o) Aluguel de palcos, coberturas, arquibancadas, estruturas de uso temporário, móveis, utensílios domésticos de uso pessoal;
- p) Atividade paisagísticas de praças e jardim;
- q) Serviços de organização de feiras e eventos;
- r) Manutenção e reparação de geradores, máquinas e equipamentos eletro eletrônicos;
- s) Aluguéis de equipamentos de som, iluminação, estrutura metálica, sanitários químicos, vídeo projetor, painel de led, equipamentos de informática, geradores de energia elétrica, palcos e tendas;
- t) Promoção de eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL DA EMPRESA

O capital social da empresa é de R\$ 6.630.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta mil reais) dividido e. 6.630.000 (seis milhões, seiscentos e trinta mil) quotas nominais e indivisíveis no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizados em moeda nacional. Ficando o Capital social da empresa, atualmente assim distribuído:

FLÁVIO FARIAS PEREIRA6.630.000...quotas..R\$ 6.630.000,00 . = 100,00 %.

PROCESSO Nº 17389
8 FLS. 12
12/06/2025

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FP AUDIO LTDA EPP

Nome Novo: FP AUDIO LTDA

NIRE: 336.0017222-5 Protocolo: 2025/00610285-4 Data do protocolo: 10/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2025 SOB O NÚMERO 00007026759 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A462C6BD6645F452197D46BA2D9A72A33AE45C9D95954DCD178C6A59D7FBE38

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A administração da empresa será exercida pelo sócio FLÁVIO FARIAS PEREIRA, com amplos poderes de direção e representação da Sociedade Limitada Unipessoal;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

A empresa ora transformada teve início de suas atividades em 21/03/2000, e terá prazo de duração por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02) na empresa, não respondendo ela subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIRADAS E PRÓ-LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as limitações do imposto de renda e disposições regulamentares pertinentes e desde que realmente preste serviços na administração da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

PROCESSO Nº 17389
FLS. 18

CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FP AUDIO LTDA EPP

Nome Novo: FP AUDIO LTDA

NIRE: 336.0017222-5 Protocolo: 2025/00610285-4 Data do protocolo: 10/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2025 SOB O NÚMERO 00007026759 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A462C6BD6645F452197D46BA2D9A72A33AE45C9D95954DCD178C6A59D7FBE38

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGÊNCIA SUPLETIVA

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Macaé/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Macaé (RJ), 30 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO FARIAS PEREIRA
Data: 11/06/2025 13:39:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FLÁVIO FARIAS PEREIRA.
(sócio/administrador)

PROCESSO Nº 17389
FLS. 19
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FP AUDIO LTDA EPP

Nome Novo: FP AUDIO LTDA

NIRE: 336.0017222-5 Protocolo: 2025/00610285-4 Data do protocolo: 10/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2025 SOB O NÚMERO 00007026759 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A462C6BD6645F452197D46BA2D9A72A33AE45C9D95954DCD178C6A59D7FBE38

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

A Empresa **F P AUDIO LTDA**, estabelecida a Alameda Via do Sol, 372 – Novo Cavaleiros – Macaé/RJ, CEP: 27930-100, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **318**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Macaé/RJ, 30 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO FARIAS PEREIRA
Data: 11/06/2025 11:57:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO FARIAS PEREIRA.

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.

PROCESSO Nº 17389
8 FLS. 20
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FP AUDIO LTDA EPP

Nome Novo: FP AUDIO LTDA

NIRE: 336.0017222-5 Protocolo: 2025/00610285-4 Data do protocolo: 10/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2025 SOB O NÚMERO 00007026759 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A462C6BD6645F452197D46BA2D9A72A33AE45C9D95954DCD178C6A59D7FBE38

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



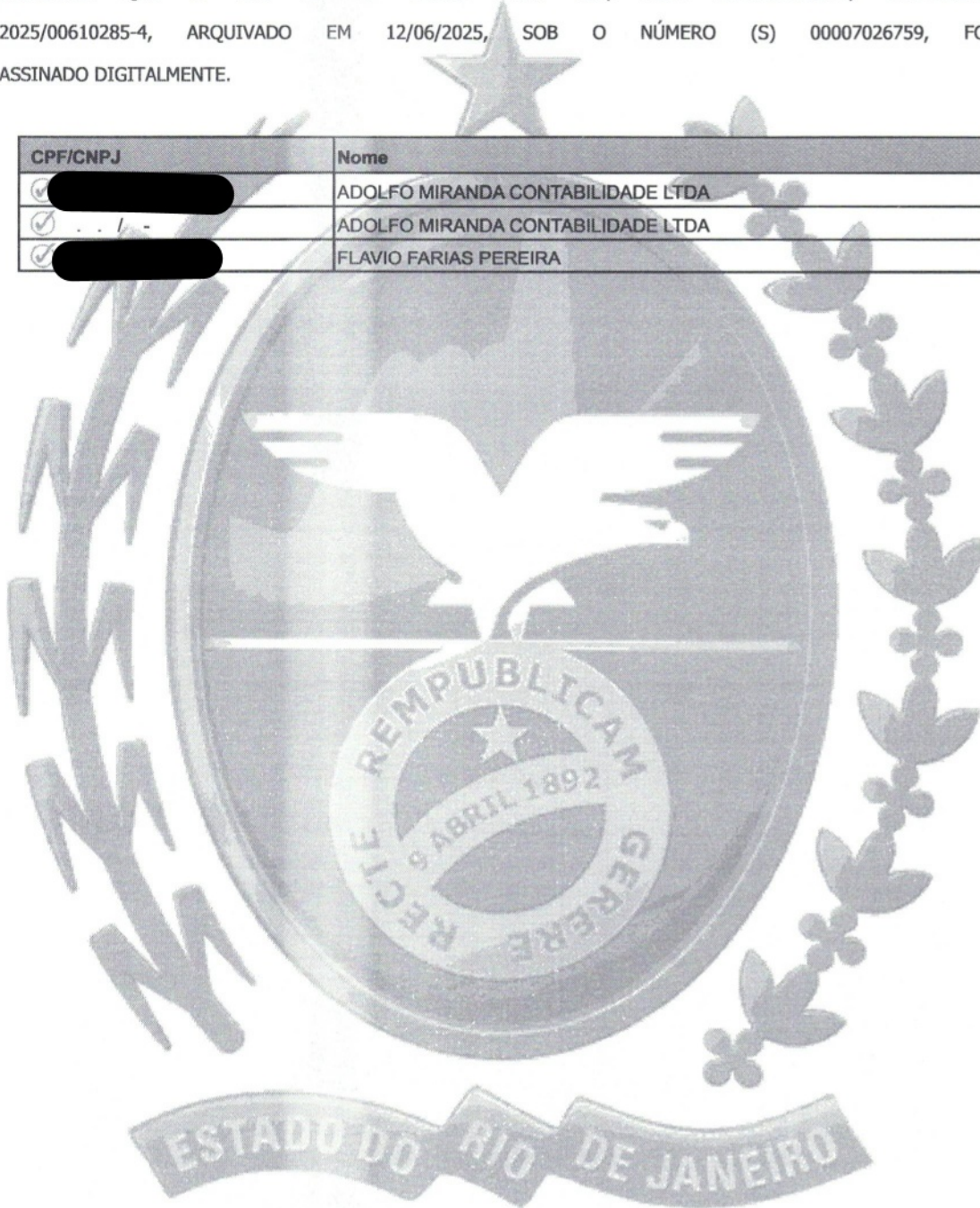
Pag. 7/8



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FP AUDIO LTDA EPP, NIRE 33.6.0017222-5, PROTOCOLO 2025/00610285-4, ARQUIVADO EM 12/06/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007026759, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
██████████	ADOLFO MIRANDA CONTABILIDADE LTDA
██████████	ADOLFO MIRANDA CONTABILIDADE LTDA
██████████	FLAVIO FARIAS PEREIRA



18 de junho de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

PROCESSO Nº 17389
FLS. 21
CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FP AUDIO LTDA EPP

Nome Novo: FP AUDIO LTDA

NIRE: 336.0017222-5 Protocolo: 2025/00610285-4 Data do protocolo: 10/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2025 SOB O NÚMERO 00007026759 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A462C6BD6645F452197D46BA2D9A72A33AE45C9D95954DCD178C6A59D7FBE38

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL

R
J

NOME
 FLAVIO FARIAS PEREIRA

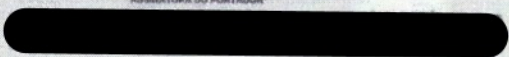




OBSERVAÇÕES
 R



ASSINATURA DO PORTADOR



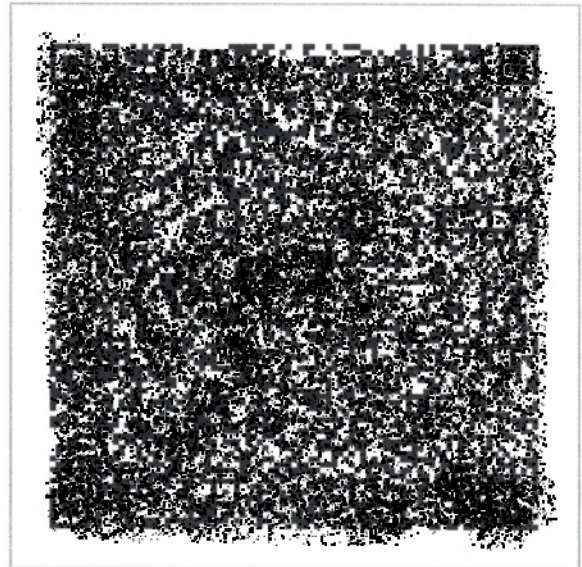
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

67530351846
 80351357556

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCESSO Nº 17389
 80 FLS. 22
 ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 17389

Número de Folhas 23

A/O Camli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 14 / 08 / 2026.

Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 12094/2025

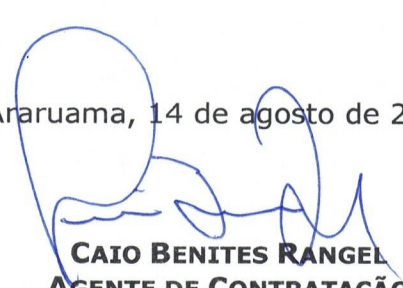
À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **FP AUDIO EIRELI EPP**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange ao presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 20 de agosto do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 14 de agosto de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

17389/26

25
g

DESPACHO

À Comissão de Licitação,

Em atenção ao despacho de fls. 24, que encaminha os autos para análise e emissão de parecer conclusivo acerca do **Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa FP AUDIO EIRELI EPP**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 12.094/2025**, informamos que, após análise dos questionamentos apresentados, foram elaborados os respectivos esclarecimentos.

As respostas aos questionamentos encontram-se consolidadas no **Anexo I deste despacho**, elaborado com fundamento nas disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a fase preparatória do certame, observando-se a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, **retornamos os autos a essa Comissão de Licitação, com o Anexo I devidamente instruído, para conhecimento e prosseguimento do certame**, inclusive quanto à divulgação dos esclarecimentos aos interessados, na forma da legislação vigente.

André Duarte de Souza
Subsecretário Executivo de
Licitações e Contratos
Mat. 163090

Araruama, 19 de agosto de 2026.

André Duarte de Souza
Subsecretário Executivo de Licitações e Contratos

17589/26

26
G**ANEXO – Respostas aos Esclarecimentos****I – DO CONHECIMENTO**

Trata-se de Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa **FP AUDIO LTDA.**, relativamente ao Pregão Eletrônico SRP nº 034/2026, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pedido foi conhecido, passando-se aos esclarecimentos solicitados.

Ressalte-se, inicialmente, que as respostas ora apresentadas devem ser interpretadas em conjunto com o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, observando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

II – DOS EQUIPAMENTOS ADICIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO RIDER DOS ARTISTAS**1.1 a 1.8 – Alcance da expressão “demais equipamentos que atendam o rider do artista”**

A expressão constante das especificações dos kits deve ser interpretada **em conjunto com a descrição técnica de cada item**, não constituindo autorização para a Administração exigir, de forma ilimitada, equipamentos estranhos ao objeto, de capacidade substancialmente superior ou que impliquem alteração material do escopo originalmente licitado.

A previsão tem por finalidade assegurar que a estrutura disponibilizada pela contratada seja efetivamente apta ao atendimento das necessidades técnicas próprias de cada apresentação, incluindo equipamentos e acessórios complementares necessários ao funcionamento adequado do sistema especificado.

Assim, a obrigação da contratada compreende os equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução do serviço **dentro do padrão técnico, porte, capacidade e finalidade definidos para o respectivo kit**.

Não se trata, portanto, de obrigação aberta ou ilimitada de fornecimento gratuito de qualquer equipamento eventualmente solicitado por artista.

Caso determinado rider exija equipamento substancialmente diverso, de capacidade significativamente superior ou que represente ampliação material do objeto contratado, a Administração não poderá simplesmente impor tal obrigação à contratada sem a correspondente análise de compatibilidade com o objeto licitado e, quando cabível, adoção do instrumento jurídico adequado, observado o regime de alterações contratuais previsto na Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, **não haverá exigência de marca ou modelo específico** além das referências técnicas constantes do Termo de Referência, devendo ser observadas as características mínimas, desempenho, capacidade, segurança e demais parâmetros técnicos estabelecidos.

Quanto à formação dos preços, a estimativa da contratação foi elaborada com base nas especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência e de seus anexos, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração. O Anexo I expressamente constitui a base para elaboração das propostas.

Consequentemente, os licitantes deverão considerar em suas propostas todos os custos necessários à execução integral dos serviços definidos no instrumento convocatório, inclusive transporte, montagem, desmontagem, mão de obra, equipamentos, materiais, operação e demais despesas necessárias à execução do objeto.

Não foi estabelecido, nem seria tecnicamente adequado estabelecer, um quantitativo financeiro autônomo e abstrato para “equipamentos adicionais de rider”, justamente porque o objeto licitado é definido pelos kits e respectivas especificações técnicas.

Eventual solicitação futura deverá, necessariamente, guardar pertinência com o objeto, com as características técnicas contratadas e com a necessidade concreta do evento.

III – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS EXIGÍVEIS EM CADA LOTE

2.1 a 2.6

A Administração esclarece que **não foi adotada exigência de determinada formação profissional de maneira dissociada das atribuições legais do profissional.**

O Termo de Referência estabelece que serão admitidos profissionais regularmente registrados no conselho profissional competente que possuam atribuições legais compatíveis com os serviços objeto do respectivo lote. Assim, a exigência deve ser compreendida da seguinte forma:

Lote	Exigência de responsabilidade técnica
I – Sonorização	Profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis com as instalações elétricas temporárias e demais atividades técnicas abrangidas pelo lote.
II – Iluminação	Profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis com instalações elétricas, alimentação elétrica e componentes técnicos do lote.
III – Geradores	Profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis com instalação, operação e distribuição de energia elétrica e sistemas dos geradores.
IV – Pannel de LED	Profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis com instalações elétricas e demais atividades técnicas do lote.
V – Palcos e estruturas	Profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis com montagem, estabilidade e segurança das estruturas.
VI – Tendias, camarotes, camarins etc.	Profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis com montagem, estabilidade e segurança das estruturas.
VII – Cercas, fechamentos e barricadas	Não será exigido responsável técnico registrado em conselho profissional, conforme definido no TR.
VIII – Pisos e Octanorm	Profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis com as estruturas objeto do lote.
IX – Sanitários químicos e trailers	Não será exigido responsável técnico perante conselho profissional, sem prejuízo das obrigações ambientais.
X – Recursos Humanos	Não será exigido responsável técnico registrado em conselho profissional.
XI – Mobiliário	Não será exigido responsável técnico registrado em conselho profissional.
XII – Trio Elétrico	Profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis com estruturas, sistemas elétricos e equipamentos integrantes do trio.

Essas exigências encontram-se expressamente disciplinadas no item 17.2 do Termo de Referência.

Importante destacar que **não se exige necessariamente um único profissional para atividades submetidas a atribuições profissionais distintas.** Caso determinada execução envolva atividades que, segundo a legislação profissional, demandem profissionais com atribuições distintas, a contratada deverá providenciar os profissionais e os respectivos documentos de responsabilidade técnica correspondentes.

A Administração não está criando, por meio deste esclarecimento, uma exigência adicional de habilitação. Apenas reafirma que cada atividade deverá ser executada por profissional legalmente habilitado para aquela atividade.

A comprovação do vínculo poderá ocorrer por vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou outro vínculo jurídico admitido pela legislação, conforme já previsto no TR.

A comprovação documental da responsabilidade técnica observará as exigências do instrumento convocatório e da legislação profissional aplicável, sendo que as ARTs, RRTs ou documentos equivalentes deverão ser apresentados **antes do início da execução**, quando legalmente exigíveis.

IV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DO ANEXO II

3.1 a 3.5

As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional não se confundem.

A **qualificação técnico-operacional** demonstra a capacidade da própria empresa para executar serviços compatíveis com o objeto.

A **qualificação técnico-profissional**, quando exigível, refere-se à experiência e habilitação do profissional legalmente responsável pela atividade técnica.

O Termo de Referência expressamente prevê a apresentação de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional e, nos lotes em que há atividade sujeita a responsabilidade técnica, a comprovação do profissional e de suas atribuições perante o conselho competente.

As parcelas de maior relevância encontram-se expressamente identificadas no Anexo II. Por exemplo, no Lote I foram selecionados os Kits I, II e VIII; no Lote III, os geradores de 180 KVA e 260 KVA; no Lote IV, o painel de LED P5MM; e assim sucessivamente.

A experiência do responsável técnico não deverá ser interpretada de forma artificialmente fragmentada, exigindo-se que um único profissional comprove, individualmente, cada item do lote quando as atividades possam ser adequadamente abrangidas por profissionais distintos.

Quando houver atividades submetidas a atribuições profissionais distintas, será admitida a composição da equipe técnica necessária, desde que cada profissional possua habilitação e atribuição compatíveis com a atividade pela qual responderá.

Nos lotes em que o Termo de Referência não estabelece qualificação técnico-profissional, não será criada, por meio desta resposta, exigência adicional dessa natureza.

Registra-se, ainda, que o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 restringe a documentação de qualificação técnica aos elementos legalmente previstos, admitindo profissional habilitado, atestados de capacidade operacional, indicação de pessoal técnico e registro profissional, quando cabíveis.

V – DA EXIGÊNCIA DE 25% DOS QUANTITATIVOS OU VALORES DO LOTE

4.1 a 4.7

A exigência de 25% incide **sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo expressamente indicadas no Anexo II**, e não sobre o valor global do lote indistintamente.

A exigência não alcança todos os itens do lote de maneira automática.

Para os itens identificados como parcelas de maior relevância, deverá ser demonstrada experiência anterior correspondente ao percentual estabelecido no instrumento convocatório, admitido o somatório de atestados.

Para os demais itens do lote, exige-se apenas experiência compatível com o objeto, sem aplicação do percentual mínimo de 25%, conforme expressamente estabelecido no item 17.1 do TR.

A aferição deverá observar **a unidade de medida própria da parcela relevante**.

Assim, quando a parcela relevante estiver expressa em m², a experiência será aferida em m²; quando expressa em unidade, será aferida em unidades; quando expressa em diária, será aferida de acordo com a unidade prevista para o respectivo serviço.

Não será realizada conversão artificial entre unidades distintas com o objetivo de produzir quantitativos fictícios.

O valor financeiro do contrato anterior poderá ser utilizado como elemento complementar de análise e verificação da documentação, mas **não substituirá automaticamente a comprovação quantitativa quando o objeto permitir aferição objetiva pela unidade de medida estabelecida no Termo de Referência.**

Quando o atestado não apresentar valor financeiro, isso não o tornará inválido, desde que contenha informações suficientes para demonstrar a execução dos quantitativos e características exigidos.

A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados e esclarecer informações já existentes nos documentos apresentados, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

O percentual de 25% será aplicado **às parcelas relevantes individualmente consideradas**, não se exigindo que o licitante comprove 25% de todos os itens integrantes do lote.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de atestados devem se restringir às parcelas de maior relevância ou valor significativo e admite quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas. Portanto, o percentual de 25% previsto no presente certame encontra-se abaixo do limite máximo legal.

VI – DA ACEITAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE CAPACIDADE E COMPLEXIDADE SUPERIORES

5.1 a 5.5

Sim.

Será admitida experiência anterior em equipamento, estrutura ou serviço de mesma natureza e de capacidade, dimensão, potência ou complexidade **igual ou superior** à parcela exigida.

O próprio Anexo II estabelece expressamente a possibilidade de comprovação mediante soluções equivalentes, desde que demonstrada objetivamente a compatibilidade das características, complexidade técnica e capacidade operacional.

Assim, a experiência comprovada com gerador de **260 KVA** poderá ser utilizada para comprovação da experiência referente ao gerador de **180 KVA**, desde que o atestado demonstre efetivamente a execução do serviço correspondente.

O mesmo raciocínio será aplicado às demais parcelas de mesma natureza, desde que a experiência anterior demonstre capacidade igual ou superior à exigida.

No Lote XII, experiência com trio elétrico de dimensão e capacidade superiores poderá ser aceita para comprovação de parcela inferior, desde que a Administração consiga verificar objetivamente a equivalência da natureza do serviço, capacidade, dimensão, complexidade e demais características relevantes.

A análise não será feita exclusivamente pela nomenclatura comercial utilizada no atestado, mas pelas características efetivamente comprovadas.

Esse entendimento decorre diretamente do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, que admite comprovação de capacidade operacional em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

VII – DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

6.1 a 6.6

A seleção das parcelas de maior relevância não decorreu exclusivamente de sua representatividade econômica. Conforme expressamente registrado no item 17.1.1 do Termo de Referência, foram considerados:

- complexidade operacional;
- riscos inerentes à execução;
- necessidade de coordenação simultânea dos serviços;
- essencialidade do componente para atendimento do interesse público; e
- quando pertinente, representatividade econômica.

Portanto, a metodologia adotada foi **técnica e multidimensional**, e não exclusivamente financeira.

A seleção das parcelas encontra-se consolidada no Anexo II do Termo de Referência, no qual estão identificados, lote por lote, os itens considerados relevantes.

No Lote VI, por exemplo, foram selecionados a Tenda Galpão 16 x 52 m, o Camarote 15 x 52 m e o Posto Médico 10 x 10 m coberto e refrigerado.

Não há exigência de que todo item de maior valor econômico seja necessariamente classificado como parcela de maior relevância. A Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração considere a **relevância técnica** do serviço, desde que devidamente motivada.

A motivação encontra-se nos documentos da fase preparatória e foi refletida no Termo de Referência, especialmente na justificativa constante do item 17.1.1 e na relação objetiva constante do Anexo II.

VIII - DA SIMULTANEIDADE DAS ORDENS DE SERVIÇO E DO DIMENSIONAMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL

7.1 a 7.10

A contratação foi planejada considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes demandas.

O próprio Termo de Referência estabelece que os quantitativos foram dimensionados considerando, entre outros fatores, a possibilidade de atendimento simultâneo de eventos e a utilização compartilhada pelos órgãos participantes.

Também está expressamente previsto que a contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender às solicitações das Secretarias participantes, inclusive quando houver necessidade de atendimento simultâneo de eventos distintos, **observados os quantitativos registrados**.

Não foi estabelecido um número abstrato e fixo de eventos simultâneos por lote, porque a contratação é realizada sob demanda e as necessidades efetivas somente serão conhecidas no momento da emissão das Ordens de Serviço.

Poderão ser emitidas Ordens de Serviço simultâneas para locais distintos, inclusive para diferentes Secretarias participantes, desde que observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas nas respectivas Ordens de Serviço.

Não se interpreta, entretanto, que a contratada deva manter permanentemente disponível, de forma simultânea, a totalidade dos quantitativos anuais estimados.

Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e não representam obrigação de contratação integral pela Administração.

A obrigação operacional da contratada será dimensionada em função das demandas efetivamente formalizadas pela Administração.

IX – DOS PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO

9.1 a 9.5

O Termo de Referência estabelece expressamente que cada demanda será formalizada por Ordem de Serviço, contendo, entre outras informações, o evento, local, serviços, quantitativos, datas e horários.

A Ordem de Serviço deverá ser emitida com **antecedência mínima de 48 horas**, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

Os prazos específicos de montagem poderão variar de acordo com a natureza, porte e complexidade do evento, justamente para permitir que a estrutura seja integralmente montada, testada e disponibilizada antes do início das atividades.

Não há, portanto, um único prazo operacional aplicável indistintamente a todos os serviços.

Quanto a alterações posteriores de rider, eventual alteração deverá ser analisada de acordo com sua natureza e repercussão sobre o objeto.

Alterações que se limitem a ajustes ou complementações compatíveis com o kit contratado deverão ser absorvidas pela contratada dentro das condições previstas no objeto.

Por outro lado, alterações que representem ampliação material do objeto, exigência de equipamentos substancialmente diversos ou aumento incompatível com a solução originalmente contratada não poderão ser tratadas como obrigação ilimitada da contratada, devendo ser observada a legislação aplicável às alterações contratuais.

X – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ACEITAÇÃO DE EQUIVALENTES

10.1 a 10.5

As referências a marcas, modelos ou denominações comerciais constantes das especificações deverão ser compreendidas como **referências técnicas**, salvo disposição expressa em sentido diverso e devidamente justificada o instrumento convocatório.

Serão admitidos equipamentos de outros fabricantes que atendam ou superem as características técnicas, desempenho, capacidade, funcionalidade, segurança e demais requisitos estabelecidos.

A indicação de marca ou modelo, quando utilizada apenas para facilitar a compreensão da especificação, não tem por finalidade restringir a competição.

A Lei nº 14.133/2021 admite excepcionalmente a indicação de marca ou modelo, inclusive quando a identificação servir como referência para tornar a descrição do objeto mais compreensível, desde que observadas as hipóteses legais.

Portanto, equipamento de fabricante diverso será aceito quando demonstrada sua equivalência ou superioridade em relação aos requisitos técnicos estabelecidos.

Não será exigida marca ou modelo específico como condição de participação, salvo hipótese expressamente justificada e prevista no instrumento convocatório nos termos da legislação.

XI – DA PESQUISA DE PREÇOS E DA CORRESPONDÊNCIA COM O ESCOPO

11.1 a 11.6

Os valores estimados foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, formalizada na Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 382/2026.

O Anexo I informa que os valores estimados foram obtidos a partir da pesquisa de preços realizada pela Administração e constituem referência para elaboração das propostas.

A pesquisa de preços tem como objeto os serviços e especificações constantes da contratação.

Não se presume, para fins de elaboração da proposta, a existência de um quantitativo indeterminado ou ilimitado de equipamentos adicionais decorrentes de riders futuros.

Por essa razão, não há fundamento para considerar que os preços estimados tenham incorporado uma quantidade abstrata e ilimitada de equipamentos não especificados.

Os licitantes deverão formular suas propostas considerando integralmente as especificações, quantitativos, equipe, transporte, montagem, operação, desmontagem e demais custos necessários à execução do objeto efetivamente descrito no Termo de Referência.

Eventuais demandas futuras deverão permanecer dentro dos limites e características do objeto licitado.

XII – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CASO DE PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UM LOTE

12.1 a 12.3

Este ponto deverá observar a redação final do Edital, uma vez que a habilitação econômico-financeira deve guardar correspondência com a extensão da contratação que efetivamente poderá ser adjudicada ao licitante.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

Considerando a organização do objeto em lotes independentes, recomenda-se que a aferição seja realizada de maneira **individualizada por lote ou pelo conjunto de lotes efetivamente adjudicado ao licitante**, de forma a evitar exigência econômico-financeira superior à necessária para assegurar a execução da contratação.

Assim, a apresentação de proposta para determinado lote não deve, por si só, produzir exigência econômica desproporcional caso o licitante não venha a ser classificado e adjudicado naquele lote.

A exigência deverá permanecer limitada ao percentual estabelecido no instrumento convocatório e dentro do limite legal previsto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Eventual divergência entre o Edital e o Termo de Referência deverá ser sanada pela Administração antes da continuidade do certame, prevalecendo, para fins de habilitação, a regra expressamente estabelecida no instrumento convocatório, sem prejuízo da necessária compatibilidade entre os documentos.

XIII – DOS LOTES QUE DISPENSAM RESPONSÁVEL TÉCNICO

13.1 a 13.5

Conforme expressamente estabelecido no Termo de Referência, estão dispensados da indicação de responsável técnico registrado em conselho profissional:

- **Lote VII – Cercas, Fechamentos e Barricadas;**
- **Lote IX – Sanitários Químicos e Trailers Sanitários;**

- **Lote X – Recursos Humanos;**
- **Lote XI – Mobiliário.**

No Lote IX, a dispensa de responsável técnico perante conselho profissional não afasta as obrigações ambientais previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à regularidade da solução destinada à coleta, transporte e destinação dos resíduos.

Nos Lotes X e XI, o Anexo II também registra expressamente a inexistência de parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

Não será criada, por meio deste esclarecimento, exigência de qualificação técnico-profissional inexistente no instrumento convocatório.

No Lote IX, permanece exigida a comprovação de experiência compatível com o objeto, bem como o atendimento das obrigações ambientais estabelecidas no TR.

XIV – DOS ESCLARECIMENTOS CONSOLIDADOS

Diante dos questionamentos apresentados, ficam consolidados os seguintes entendimentos:

- a)** o atendimento aos riders não constitui obrigação ilimitada de fornecimento gratuito de qualquer equipamento solicitado pelo artista, devendo guardar compatibilidade com o objeto e com o padrão técnico do kit contratado;
- b)** os responsáveis técnicos exigidos são aqueles previstos no item 17.2 do Termo de Referência, sempre observadas as atribuições legais do profissional;
- c)** não há obrigação de que uma única pessoa acumule atribuições profissionais distintas quando a legislação exigir profissionais diferentes;
- d)** as exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional são distintas e serão aferidas conforme o instrumento convocatório e o Termo de Referência;
- e)** o percentual de 25% incide sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas no Anexo II, e não sobre indistintamente todos os itens do lote;
- f)** a experiência com equipamentos, estruturas ou serviços de capacidade superior poderá ser aceita, desde que demonstrada objetivamente a equivalência ou superioridade técnica;
- g)** a possibilidade de atendimento simultâneo foi considerada no planejamento, mas não representa obrigação de manutenção permanente da totalidade dos quantitativos estimados;
- h)** as Ordens de Serviço serão emitidas, em regra, com antecedência mínima de 48 horas, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas;
- i)** serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores às referências técnicas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- j)** a qualificação econômico-financeira deverá guardar correspondência com a efetiva extensão da contratação que possa ser adjudicada ao licitante, observados os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

XV – CONCLUSÃO

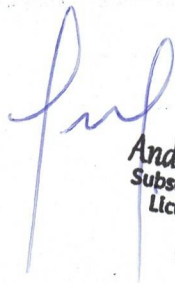
As respostas ora apresentadas destinam-se a conferir interpretação uniforme às disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, preservando a isonomia entre os participantes e assegurando que todos os licitantes formulem suas propostas sob as mesmas premissas.

Ressalta-se que o pedido de esclarecimento não constitui instrumento destinado à criação de novas obrigações não previstas no instrumento convocatório, tampouco à ampliação do objeto para além dos limites definidos na fase preparatória.

Da mesma forma, os esclarecimentos ora prestados não afastam a obrigatoriedade de observância das especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, exigências de habilitação e demais disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por fim, caso algum esclarecimento implique alteração material das condições originalmente estabelecidas e capaz de afetar a formulação das propostas, deverão ser adotadas as providências previstas no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive nova divulgação e, quando cabível, reabertura dos prazos.

As presentes respostas deverão ser disponibilizadas nos meios oficiais do certame, em observância ao art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



André Duarte de Souza
Subsecretário Executivo de
Licitações e Contratos
Mat. 163090

RECEBIDO
29/08/26
às 09:58
